



DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO - PÁSCOA 2024

Atentas as tradições da Páscoa e a prática vivida com enorme intensidade pelas nossas comunidades nesta época festiva;

E considerando que:

- a) Não é exetável que na Segunda Feira da Páscoa se verifique uma acentuada afluência aos serviços municipais, por parte dos munícipes, para tratar de assuntos do seu interesse;
- b) Do encerramento dos serviços não resultam, assim, prejuízos de maior;
- c) Os serviços que, eventualmente, não possam, por razões de interesse público gozar a tolerância de ponto, o farão em data a acordar;

DETERMINO:

1 – Ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso de competências delegadas **a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores** desta Câmara Municipal, **no dia 01 de abril de 2024**.

2 – Os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento no dia ora mencionado, os respetivos trabalhadores beneficiarão da referida concessão em dia a articular com os serviços.

3 – A divulgação deste despacho pelos Serviços e no portal www.cm-carregal.pt, afixação no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho de Carregal do Sal e noutros lugares do costume.

Carregal do Sal, 26 de março de 2024.

Assinado por : **MARIA IZABEL FERREIRA ANTUNES,
D' AZEVEDO DA SILVA**

Num. de Identificação: 08066388

Data: 2024.03.26 14:27:11+00'00'



Izabel Azevedo.